

Ata nº53/2015

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e quinze reuniram no edifício da Junta de Freguesia
de Campo e Sobrado, sita na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo-Valongo, os senhores: Alfredo
Costa Sousa, José Maria Delgado, Ana Raquel Martins, João Paulo Nunes e Carla Almeida
A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:
Ponto Único – Análise e deliberação de contratos de Prestação de serviços em regime de tarefa para o
exercício de funções das Atividades de Animação e Apoio à Família
Depois de aberta a reunião pelo Sr. Presidente de Junta, seguiu-se para o ponto único da ordem de trabalhos:
Ponto Único – Análise e deliberação de contratos de Prestação de serviços em regime de tarefa para o
exercício de funções das Atividades de Animação e Apoio à Família
No seguimento do Acordo de Colaboração das Atividades de Animação e Apoio à Família, o executivo
deliberou por <u>unanimidade</u> contratualizar pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa
três funcionárias, Luzia Rosa Lopes, Ana Paula Barros e Inês Dias, com efeito a partir de setembro de
2015. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato.)
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião de que para se constar se lavrou a presente ata que
vai ser assinada pelos membros do executivo presente
O Presidente:
A Secretária:
O Tesoureiro: Mai Stan Usaci San
O Vogal: 1000 Junes
A Vogal: Cylla Clan Cicle





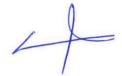
PROPOSTA

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, NA MODALIDADE DE TAREFA

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.
- 2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.
- 3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:
 - a) "Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
 - b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;





- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008. com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).





- 8) Em reunião de Junta de Freguesia de 5 de agosto de 2015, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de três colaboradores, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.
- 9) Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de **grandeimportância**para a Freguesia.
- 10) Se trata de um contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado alínea a), do n.º 1do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
- 11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.
- 12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.



Proponho:

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82- B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da

Educação Pré-Escolar do Município de Valongo

Entidade Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado

Valor Mensal: € 600

Valor Global: € 6.600 isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: 1 de setembro de 2015

Anexos:

- 1. Informação de cabimento;
- 2. Proposta apresentada pelo concorrente;
- 3. Minuta do Contrato;

Campo e Sobrado, 14 de agosto de 2015

Anexo II - Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

- Luzia Rosa Paiva Ribeiro Lopes, com domicílio na Rua do Alambique, n.º 215 4440-342 Sobrado, portador do BI/CC n.º 10368453 e contribuinte n.º 216 381 029, declaro, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº.433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, eno n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
- 2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constituí contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 17 de agosto de 2015

Anexo II - Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

- 1. Eu, Ana Paula Barbosa Teixeira Barros, com domicílio na Rua da Ilha, n.º 52 2º Traseiras, 4440-558 Valongo, portador do BI/CC n.º 06608834 e contribuinte n.º 163 552 975, declaro, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº.433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, eno n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
- 2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constituí contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 19 de agosto de 2015

And Lank Barboss Teixeies BARRES

M

Anexo II - Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

- 1. Eu, Inês Filipa Santos Dias, com domicílio na Rua da Virela, n.º 37 4440-573 Valongo, portador do BI/CC n.º 15165255 e contribuinte n.º 256 861 817, declaro, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº.433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, eno n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
- 2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constituí contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 21 de agosto de 2015

Inès Fifipa Sontos Dras

PROPOSTA

Eu, Luzia Rosa Paiva Ribeiro Lopes, com domicílio na Rua do Alambique, n.º 215 4440-342 Sobrado, portador do BI/CC n.º 10368453 e contribuinte n.º 216 381 029,

possuindo como habilitações académicas 12º Ano, na sequência do Vosso convite para

apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação

de serviços em regime de tarefa, para as Competências das Atividades de Animação e

de Apoio à Família que tem como objeto o funcionamento das Atividades de Animação

e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo

e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho

receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde

valor total dos onze meses previstos para o contrato de € 6.600 (seis mil e seiscentos

euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausencia de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 17 de agosto de 2015

Assinatura

PROPOSTA

Eu, Ana Paula Barbosa Teixeira Barros, com domicílio na Rua da Ilha, n.º 52 2º Traseiras, 4440-558 Valongo, portador do BI/CC n.º 06608834 e contribuinte n.º 163 552 975 possuindo como habilitações académicas 6º Ano, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para as Competências das Atividades de Animação e de Apoio à Família que tem como objeto o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde valor total dos onze meses previstos para o contrato de € 6.600 (seis mil e seiscentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausencia de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 19 de agosto de 2015

Assinatura Inc roule Barbosa Teixeres BARRIS

PROPOSTA

Eu, Inês Filipa Santos Dias, com domicílio na Rua da Virela, n.º 37 4440-573 Valongo,

portador do BI/CC n.º 15165255 e contribuinte n.º 256 861 817, possuindo como

habilitações académicas o 12º Ano, na sequência do Vosso convite para apresentação

de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em

regime de tarefa, para as Competências das Atividades de Animação e de Apoio à Família

que tem como objeto o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família

na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo e de harmonia com

o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia

mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde valor total dos onze

meses previstos para o contrato de € 6.600 (seis mil e seiscentos euros) isentos de Iva

ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausencia de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 21 de agosto de 2015

Assinatura Ines Filipa Santos des



cláusulas seguintes:



MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ÂMBITO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS CELEBRADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

exercício das AAAF, demais normativos aplicáveis e pelos termos e condições constantes das





1.ª Cláusula

O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviço de monitor no(s) domínio(s) das AAAF, num total de 40 horas semanais, nas condições estabelecidas no contrato interadministrativo de delegação de competências, celebrado com a Câmara Municipal de Valongo, nos termos da proposta que faz parte integrante do presente contrato e com a seguintes especificidades:

- a) Atividades a Desenvolver:
 - ✓ Exercer funções de enquadramento e acompanhamento de crianças no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
 - ✓ Zelar pela higiene e manutenção dos espaços físicos;
 - ✓ Efetuar a vigilância do transporte das crianças;
 - ✓ Proporcionar às crianças um ambiente de harmonia, bem-estar e segurança;
 - ✓ Participar em ações de formação que visem o desenvolvimento das suas competências pessoais e profissionais;
 - ✓ Registar, diariamente, as presenças/ausências das crianças;
 - ✓ Preencher, no final de cada período letivo, o mapa de controlo de presenças de cada criança a ser entregue, posteriormente, nos serviços competentes do Município ou instituições locais com Acordo de Colaboração;
 - ✓ Participar, sob a orientação das educadoras responsáveis pela supervisão das Atividades de Animação e de Apoio à Família, na sua planificação e respetiva avaliação.
- b) Local:
 - ✓ Escola Básica n.º 1 de Campelo;
 - ✓ Escola Básica de Fijós;
- c) Número total de horas semanais: 40;
- d) Início previsto da prestação: 1 de setembro de 2015;
- e) Termo previsto da prestação: 31 de julho de 2016.





2.ª Cláusula

Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de € 6.600,00 (Seis mil e seiscentos euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado se aplicável. Este valor é fracionado em onze prestações mensais.

3.ª Cláusula

O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental 01/06030203.

4.ª Cláusula

O Segundo Outorgante compromete-se a colaborar e a articular as suas atividades com todas as entidades envolvidas no CONTRATO INTERADMINISTRATIVO de delegação de competências celebrado entre esta autarquia e a Câmara Municipal de Valongo.

5.ª Cláusula

O Segundo Outorgante compromete-se a participar nas reuniões para que for convocado, com a finalidade de planeamento, organização e acompanhamento das ações a desenvolver.

6.ª Cláusula

O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados sem subordinação hierárquica competindo-lhe a execução das atividades das AAAF por que é responsável, prestando os serviços ora contratados com zelo, dedicação e boa colaboração com o primeiro Outorgante, com os educandos e demais entidades intervenientes neste processo.

7.ª Cláusula

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços das AAAF com respeito pelo horário definido, entre as 10h30 e as 19h30. O horário definido para as atividades das AAAF poderá ser alterado desde que respeite o período de funcionamento definido pelo Primeiros Outorgante e a carga horária semanal acordada.





8.ª Cláusula

- 1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergente;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
 - c) Motivos de força maior que inviabilizem o desenvolvimento das atividades previstas.
- 2. Excetuam-se do referido no número anterior, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior.
- 3. Verificando-se a rescisão referida no n.º 1, os serviços não realizados não serão objeto de pagamento.
- 4. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que, aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Documento comprovativo da situação tributária regularizada
- c) Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS;
- d) Fotocópia do certificado de habilitações.

, de de 2015	
1.º Outorgante	2.º Outorgante